



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº _____ / 2025

Emenda modificativa ao PNE, referente à Meta 19.a. do Anexo I do PRL n.1 do Projeto de Lei.

A **Meta 19.a, do Anexo I** do *PRL n.1* do Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 19.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a, no mínimo, 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 9% (nove por cento) do PIB até o oitavo ano e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, como forma de reduzir as desigualdades e ampliar as oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação vigente, projeta, por meio da Meta 20, a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Ao final de 2024, o monitoramento da Meta 20, que é realizado pela análise da evolução de dois indicadores: Gasto público em educação pública (Indicador 20A) e Gasto público em educação (Indicador 20B), revelou que estes indicadores permanecem estagnados em torno de 5,0% e 5,5% do PIB, o que revela a necessidade de um esforço concentrado em um prazo mais curto para a garantia do estabelecido na Constituição Federal.

O Relatório Brasil no Pisa 2018, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), disponibiliza informações sobre o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), e apresenta dados que demonstram a necessidade do Brasil investir significativamente em Educação. Trata-se de um estudo comparativo internacional realizado a cada três anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento conômico (OCDE), apresentando o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos de idade, em que se pressupõe o término da escolaridade

Apresentação: 28/10/2025 09:04:24.490 -PL261424
Apresentação: 28/10/2025 09:04:24.490 -PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 28/10/2025 09:04:24.490 -PL261424
Apresentação: 28/10/2025 09:04:24.490 -PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024
ESB n.1000/2025
ESB 1000/2025 PL261424

básica obrigatória na maioria dos países. Entre os 42 países da OCDE, o Brasil está entre os 10 que menos investem em Educação.

Os resultados do Pisa permitem que cada país participante da pesquisa avalie os conhecimentos de seus estudantes em comparação com os de outros países, com a finalidade de conhecer as políticas e práticas aplicadas em outros lugares e, dessa forma, possa auxiliar na formulação de políticas e programas educacionais para a melhora da qualidade e da equidade dos resultados de aprendizagem. Estudos científicos demonstram que países que passaram a investir mais recursos públicos na educação conseguiram alcançar os resultados previstos, como indicam os dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa).

Dado o descumprimento da referida Meta 20, sobretudo em função da política de austeridade fiscal inaugurada pela EC 95/16 (teto de gastos), o PL 2614/2024 prevê a mesma meta de ampliação de investimento público em educação, sem especificar, no entanto, que a ampliação do investimento público deve ser direcionada à educação pública.

No PRL n.1. ao PL 2614/2024 apresentado pelo relator em 14 de outubro, esta Meta 19.a. foi alterada para 11% do PIB até o décimo ano, porém considerou neste percentual 3,5% do setor educacional privado, portanto diminuiu a meta em 10 anos para 7,5% da educação pública.

Apresentamos a presente emenda ao substitutivo para retomar o patamar de 10% do PIB em 10 anos, de forma gradativa, sendo em média 0,5% ano. Além de especificar, na Meta 19.a, que a ampliação do investimento público deve ser direcionada à educação pública, de modo que outras metas e estratégias do PNE possam ser exequíveis, como, por exemplo, a Meta 19.b, que projeta o alcance do investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência do PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

Assim a articulação entre acesso, permanência, qualidade e equidade que é um desafio estruturante para o PNE na próxima década, implica o compromisso do Estado brasileiro com o financiamento direto educação pública. As formas de subsídio a instituições sem fins lucrativos, ainda que presentes no arcabouço legal, devem ser complementares, especialmente, considerando a necessidade de que o PNE tenha capacidade de orientar a consolidação do Sistema Nacional de Educação com compromisso de combater desigualdades.

Estudos de diferentes períodos indicam que as formas de subsídio público à iniciativa privada tendem a gerar assimetrias, concentrando-se em grandes centros e no eixo mais desenvolvido do país construindo uma dispersão de recursos que se orientam mais pela oferta do que efetivamente pelo compromisso com superação das desigualdades. Debates internacionais, especialmente de experiências como a Chilena evidenciam que a forma “subsídios” aumenta desigualdades internas ao sistema e, por vezes criam segregação, na contramão dos objetivos enunciados neste PNE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Aprendendo com a experiência de outros países e com diversas pesquisas do campo, pode-se afirmar que a ampliação gradativa dos investimentos em educação pública no Brasil, nos próximos 10 anos, até atingir o mínimo de 10% do PIB, é fazer a diferença nos rumos da educação nacional!

Apresentação: 28/10/2025 09:04:24.490 -PL261424
ESB 1000/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022



* C D 2 2 5 7 5 2 3 7 6 7 4 0 0 *

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

Deputado Federal

Fernando Mineiro (PT/RN)



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257523767400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro e outros

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br



Emenda ao Substitutivo

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

